



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Substituto da 5ª Vara JEF de Belo Horizonte

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 6005839-04.2024.4.06.3800/MG

AUTOR: ---

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA

Trata-se de **ação de reparação por danos morais c/c pedido de tutela provisória** proposta por --- em face da **Caixa Econômica Federal**, na qual o autor alega que, apesar de ter retificado sua documentação para adequação à sua identidade de gênero, a ré persiste em utilizar seu nome anterior ("nome morto") em seus sistemas bancários, especificamente no PIX, CaixaTem, CaixaTrabalhador, aplicativo do FGTS e Loterias Caixa.

Aduz que essa conduta lhe causa constrangimento e viola sua honra, afetando sua vida pessoal e profissional. Diante disso, pleiteia a retificação de seu nome nos sistemas da ré e indenização por danos morais no valor de **R\$ 20.000,00**.

Regularmente citada, a ré **não apresentou contestação**, configurando-se os efeitos da revelia, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

1. Da Revelia e da Prova dos Fatos Constitutivos

Nos termos do artigo 344 do CPC, a ausência de contestação gera a presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, desde que não sejam contrários às provas dos autos.

No caso concreto, os documentos anexados à inicial, incluindo registros bancários, prints dos sistemas da ré e gravações comprobatórias, demonstram que a Caixa Econômica Federal continua a utilizar o nome anterior do autor, mesmo após a devida retificação documental.

Dessa forma, está comprovado o **fato constitutivo do direito do autor**, impondo-se a obrigação da ré de corrigir a situação.

2. Da Obrigação de Fazer

O direito ao reconhecimento da identidade de gênero está amparado na **autodeterminação e dignidade da pessoa humana**, conforme preceituado pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4.275/DF).

Dessa forma, **deve a ré ser compelida a retificar o nome do autor em seus sistemas internos**, especificamente no **PIX, CaixaTem, CaixaTrabalhador, aplicativo do FGTS e Loterias Caixa**, sob pena de multa diária a ser fixada em caso de descumprimento.

3. Do Dano Moral

O dano moral, no presente caso, decorre do **tratamento vexatório e desrespeitoso ao direito da personalidade do autor**, configurando evidente **violação à sua honra subjetiva e objetiva**.

O uso reiterado do nome anterior expõe o autor a situações constrangedoras e desnecessárias, gerando sofrimento psicológico e social. A falha na prestação do serviço pela ré também caracteriza **ato ilícito**, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Considerando os parâmetros adotados pelos Tribunais Superiores e a proporcionalidade da reparação ao dano causado, fixo a indenização por **danos morais em R\$ 10.000,00**, valor este que se mostra mais adequado, entende-se, à extensão do prejuízo e ao caráter pedagógico da condenação, do que aquele pleiteado na inicial (R\$20.000,00), que se me afigura, com todo respeito, excessivo.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para:

1. **CONDENAR a Caixa Econômica Federal a retificar o nome do autor, ---, nos sistemas internos do PIX, CaixaTem, CaixaTrabalhador, aplicativo do FGTS e Loterias Caixa**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, sob pena de multa a ser fixada por este Juízo;
2. **CONDENAR a ré ao pagamento ao autor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais**, valor sobre o qual deverá incidir exclusivamente a taxa SELIC a partir desta data, nos termos do art. 406 do CC.

DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando à CAIXA o imediato cumprimento, no prazo de até 30 dias, da obrigação de fazer lançada no item 1, supra, do dispositivo.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e sem honorários, em 1º grau.

1 – Intimem-se as partes.

2 – Em caso de recurso, intime-se a parte recorrida para resposta, em 10 dias, remetendo-se o feito, em seguida, **após a comprovação do cumprimento da tutela**, para a Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (§ 3º do art. 1.010 do NCPC).

3 – Transitada em julgado, intime-se a ré para comprovar o cumprimento integral desta sentença, inclusive com o depósito, em Juízo, do valor da condenação, devidamente corrigido.

4 – Em seguida, transfira-se o valor para conta bancária a ser informada pela parte autora (se conta de procurador(a), este(a) deverá ter poderes para receber e para dar quitação) e archive-se, com baixa.

Belo Horizonte, data da assinatura.

https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380001527996v2** e do código CRC **e4c87bc8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO

Data e Hora: 21/2/2025, às 16:0:29

6005839-04.2024.4.06.3800

380001527996.V2